



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1113, DE 2021

Apresentação: 31/05/2021 19:06 - CDE/CS  
EMC 1 CDE/CS => PL1113/2021

EMC n.1

Altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que “institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providencias”, a fim de inserir classificação das entidades sem fins lucrativos como atividades econômicas de baixo risco.

#### EMENDA N.º

O artigo 3º da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV- As entidades sem fins lucrativos devem ser inseridas na classificação de atividades econômicas de baixo risco de todos os entes federativos Municipais, Estaduais e Distritais (NR).

V- Não se incluem na hipótese do inciso anterior, ainda que qualificadas como entidades sem fins lucrativos:

a) os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

b) as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

c) as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

000 7953700 47953700 140221 C C D



Gabinete Deputado Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani Brasília/DF  
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.leg.br/verificaAssinatura/> e informe o nº de protocolo 1113/2021 e a data 07/05/2021



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- e) as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- f) as fundações públicas;
- g) as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- h) as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal

□

.....(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 tem como racional dispor que podem ser consideradas como atividades atividade econômica de baixo risco baixo risco aquelas cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

No entanto, não é possível confundir “entidades sem fins lucrativos” com o conceito de “entidade sem fins econômicos”.

A Lei nº 9.532/97, em seu artigo 12, § 3º dispõe que considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

---

Gabinete Deputado Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900  
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo/a Dep. Geninho Zuliani  
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: [dep.geninhozuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninhozuliani@camara.leg.br)  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214047953700>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

□

Ainda que se considere que entidade sem fins lucrativos são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit, fato é que não se pode dizer que necessariamente apresente “atividade econômica de baixo risco”.

Deste modo, tal como disposto na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, ainda que determinadas pessoas jurídicas se qualifiquem como entidades sem fins lucrativos, entendemos que não se pode dizer que apresentem como atividades econômicas de baixo risco.

Assim, sugerimos a exclusão das seguintes entidades que, ainda que entendidas como entidades sem lucrativos, não são naturalmente caracterizadas como atividades econômicas de baixo risco:

- a) os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- b) as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- c) as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- d) as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- e) as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- f) as fundações públicas;
- g) as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

---

Gabinete Deputado Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900  
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo/a Dep. Geninho Zuliani  
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: [dep.geninhozuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninhozuliani@camara.leg.br)  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214047953700>



\* C D 2 1 4 0 4 7 9 5 3 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

□  
h) as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal

Desse modo, por entendermos que a presente emenda contribuirá positivamente com o objetivo do projeto de lei, rogamos aos nobres pares a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, ....de maio de 2021.

**GENINHO ZULIANI**  
**Deputado Federal**  
**DEM/SP**

